



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 584, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

**Institui no âmbito do Município o
PROMED – Programa de
Dispensação Gratuita de
Medicamentos à população
carente.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica instituído, no âmbito do município de São Sebastião do Oeste, o PROMED - Programa de Dispensação Gratuita de Medicamentos para a população carente, no limite das disponibilidades orçamentárias municipais, excluídos medicamentos de alto custo e equipamentos.

§ 1.º- São finalidades do PROMED:

a - Distribuição, com assistência farmacêutica, de medicamentos não padronizados pela rede pública de serviços de saúde do município aos usuários do Sistema Único de Saúde que, comprovadamente, sejam residentes no município e que comprovem renda familiar de até quatro salários mínimos;

b - Realização de pesquisas e o levantamento de dados sobre a utilização de medicamentos pela população, a fim de orientar e subsidiar as ações governamentais para a aquisição de medicamento e adoção de outras medidas para a otimização dos serviços prestados;

c - Cadastrar e acompanhar usuários de medicação contínua, portadores de moléstias crônicas;

d - Promover ações de educação sanitária à população usuária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

e - Outras ações ligadas à suas finalidades.

§ 2.º - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde, o gerenciamento do programa instituído no caput deste artigo.

Art. 2.º - O PROMED será desenvolvido por intermédio da implantação de unidade de atendimento constituída por farmácia que funcionará sob a supervisão da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único - A farmácia funcionará mediante efetiva atuação de assistência farmacêutica e em conformidade com as diretrizes do Conselho Regional de Farmácia e legislação aplicável à espécie.

Art. 3.º - As despesas de execução desta Lei, decorrerão de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do município e/ou suplementadas, se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 21 de dezembro de 2011.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal